

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Es-
tado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal, por-
ciono a seguinte

Lei nº 130.

“Estabelece a Taxa de Produção de
R\$. 10,00, por dúzia de Taboa expo-
rada do Município.”

Artº. 1º - Fica instituída na rubrica “Taxa
de Produção”, do Orçamento Vigente a Taxa de R\$. 10,00
(Dez reais) por dúzia de Taboas serradas exporta-
das do Município.

Artº. 2º - A Taxa devida será paga mensa-
lmente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, pelo
produtor, à vista das guias respectivas, até o dia
5 do mês seguinte.

Artº. 3º - Incorrerá na multa de R\$. 1.000,00
e o dobro na reincidência o contribuinte que deixar
pagar a Taxa devida dentro do prazo estabelecido na
Lei ou fizer declaração inexata.

§ único - A multa será cobrada judicialmente,
dentro de 10 dias da notificação não for paga na Tesouraria da
Prefeitura.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em co-
trário, entrando a Lei em vigor na data de sua Publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

7 de Março de 1956

Olimpio dos Santos Silva

Prefeito Municipal.


Secretário.